



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 41/2026

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 41/2026, de autoria do Nobre Vereador **Bruno Henrique Silva**, que altera a Lei Municipal nº 6.437, de 30 de março de 2026, que dispõe sobre a distribuição de sensor medidor contínuo de glicose para crianças no Município de Caçapava.

A Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se de forma desfavorável quanto à legalidade e constitucionalidade da propositura, apontando possíveis questionamentos relacionados à ampliação das despesas públicas e ao critério estabelecido para acesso ao benefício.

Inicialmente, cumpre destacar que a propositura trata de matéria relacionada à proteção e promoção da saúde pública, direito social fundamental assegurado pelos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, sendo competência comum da União, dos Estados e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal. Além disso, a matéria insere-se no âmbito do interesse local, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na competência suplementar do Município para legislar sobre saúde pública e proteção da infância e juventude.

Importante observar que o presente projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo, não dispõe sobre regime jurídico de servidores públicos e tampouco interfere diretamente na organização interna da Administração Pública, inexistindo, portanto, afronta ao princípio da separação dos poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que a presente propositura possui natureza meramente modificativa, promovendo alteração em legislação já vigente e regularmente aprovada por esta Casa Legislativa, circunstância que reforça a inexistência de inovação incompatível com a ordem constitucional.

Diante do exposto, s.m.j., esta Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei nº 41/2026 é **legal e constitucional**.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar-me em Plenário, se necessário.

Sala das Comissões, 08 de Maio de **2026**

Jefferson Henrique Tavares de Sousa – PODEMOS
Vice-Presidente e Relator

Roseli dos Santos Bueno – PL

Presidente

Bruno Henrique Silva – PL

Membro

